



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291901

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1003713-75.2024.8.26.0405/50000, da Comarca de Osasco, em que é embargante NATANAEL DE SOUZA MARIANO (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ON LINE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente) E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

WALTER EXNER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1003713-75.2024.8.26.0405/50000.

Embargante: Natanael de Souza Mariano.

Embargado: Ifood.com Agência de Restaurantes On Line S/A.

Ação: Cominatória c.c. indenização.

Comarca: Osasco - 6ª Vara Cível.

Voto nº 41.264

Embargos de Declaração. Omissão verificada. Necessidade de majoração dos honorários advocatícios. Art. 85, §11 do CPC. Embargos acolhidos.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 271/274 que não conheceu do recurso de apelo interposto pela ré.

Embarga o autor alegando, em suma, a necessidade de majoração dos honorários sucumbenciais devidos em razão da trabalho desempenhado pelo patrono em sede recursal.

É o relatório.

Com efeito, o acórdão foi omisso quanto ao teor do art. 85, §11 do CPC, restando os honorários sucumbenciais ora majorados para 17% do valor da condenação, nos termos do mencionado dispositivo legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, pelo meu voto, **acolho os embargos de declaração.**

WALTER EXNER

Relator